A EXTINÇÃO DO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DA 🎨 PARAÍBA

Onivan Elias de Oliveira¹

A Polícia Militar da Paraíba (PMPB), tem por missão esculpida na Constituição Federal de 1988 a "preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio" (CF/88, Art. 144, *caput*), bem como na Constituição Estadual paraibana de 1989 no seu artigo 42 repete o teor da Carta Magna.

Compulsando a Lei Complementar nº 87, de 3 de dezembro de 2008, em que estabelece a organização estrutural e funcional da PMPB, constata-se a presença, entre os seus órgãos de Direção Setorial, da Diretoria de Saúde e Assistência Social (DSAS) que tem por finalidade planejar, coordenar, fiscalizar, controla e executar todas as atividades de saúde e assistência social, além do trato das questões referentes ao estado sanitário do pessoal da Corporação e seus dependentes. (Art. 33, LC 87/08).

Para cumprir o seu mister executivo, a DSAS possui na sua estrutura a Junta Médica Especial (JME), Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho (HPMGER), a Policlínica (POLI), o Centro de Assistência Social (CASO) e o Centro de Assistência Psicológica (CAPS). Todos os setores e serviços são comandados por Oficiais e preferencialmente do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS).

Nesse diapasão, no início de 2023 iniciou-se a tratativa de devolver a administração do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho (HPMGER) aos cuidados da Secretaria de Estado da Saúde.

O HPMGER passou a ser administrado pela Polícia Militar da Paraíba mediante os termos positivados no Decreto nº 14.073, de 2 de setembro de 1991, em que transferiu para o comando da Corporação a respectiva administração. A mencionada legislação determinou ainda que os cargos comissionados fossem preferencialmente ocupados por Oficiais e os cargos específicos da área médica também preferencialmente por Oficiais com formação específica e devidamente registrado no respectivo Conselho Regional.

A Diretoria de Saúde, especificamente, foi criada por meio da Lei nº 5.830, de 15 de dezembro de 1993. Para isso foi estabelecido o Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde (EAOS) como uma das etapas para o ingresso na Corporação. Ainda são requisitos: possuir graduação de nível superior nos Cursos de Medicina, Odontologia, Nutrição, Farmácia, Psicologia, Fisioterapia, Enfermagem, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária ou outros na área de saúde, conforme dispuser o edital do concurso público específico.

Pode-se dizer que o serviço de saúde da PMPB tem os seus primórdios por força do Decreto nº 578, de 4 de dezembro de 1912. Nele estava positivado que ao Médico caberia comparecer diariamente no quartel e visitar todas as enfermarias onde os policiais militares estivessem sob algum tratamento, examinar cuidadosamente os doentes, firmar os diagnósticos e em três dias proceder os devidos registros em livro específico.

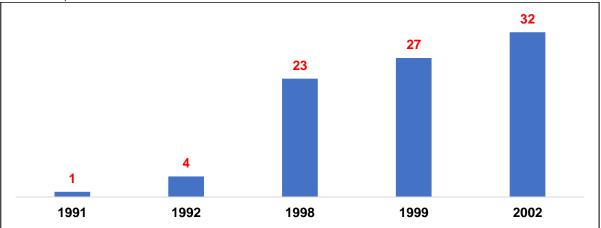
¹ Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar da Paraíba e Membro Fundador da Academia de Letras dos Militares Estaduais da Paraíba (ALMEP), ocupando a Cadeira nº 7.

Mencionado esse *abstract* explicita-se que o presente texto tem por objetivo projetar a extinção do Quadro de Oficiais da Saúde (QOS) da Polícia Militar da Paraíba, a partir do quantitativo ativo em abril de 2023.

Para alcançar o propósito, valeu-se dos dados contidos no Diário Oficial do Estado (DOE), Sistema SAGRES *On-line* do Tribunal de Contas do Estado e dos Boletins Gerais da PMPB.

Atualmente a PMPB possui no seu Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) o total de 87 profissionais de várias especialidades a exemplo de anestesia, cardiologia, dermatologia, enfermagem, oftalmologia, odontologia e bioquímica.

Gráfico 1 – Oficiais do Quadro de Saúde na ativa, de acordo com o ano de admissão na Polícia Militar da Paraíba, abril de 2023.



Fonte: Diário Oficial do Estado, Sagres On-line/TCE, Polícia Militar da Paraíba, 2023.

No gráfico 1 constata-se que o último ano em que houve o ingresso de profissionais de saúde na PMPB foi no ano de 2002, seguido de 1999, 1998, 1992 e 1991. Dessa forma os Oficiais que ingressaram em 2002 (32) constituem 37% do efetivo ativo, 1999 (27) são 31% e 1998 (23) atingem 26%.

A Lei nº 12.220, de 17 de fevereiro de 2022, que estabeleceu o Sistema de Proteção Social das Forças Militares da Paraíba, determina que a transferência para a reserva remunerada de ofício aconteça para o policial ou bombeiro militar quando incida qualquer dessas condições:

- I atingir a idade limite de 67 (sessenta e sete) anos em quaisquer postos ou ograduações;
- graduações,
 II ultrapassar 6 (seis) anos de permanência no último posto previsto na hierarquia de seu respectivo quadro e, cumulativamente, conte ou venha a contar o tempo de serviço necessário para a reserva remunerada, nas seguintes condições:
- a) Para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, a partir de 01.01.2022, ao computar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço de natureza militar;
- b) Para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, antes da vigência da Lei Federal nº 13 .954/2019, e tenham computado, até 31 de dezembro de 2021, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço de natureza militar;
- c) Para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, sem atingir o tempo de serviço de natureza militar especificado na alínea anterior, desde que cumpra o tempo

faltante, acrescido de um pedágio de 17% (dezessete por cento), consoante com o disposto no art. 44, §2° desta Lei;

- com o disposto no art. 44, §∠ uesta Let,
 III ultrapassar 3 (três) anos de permanência no mesmo posto de oficial
 superior previsto na hierarquia de seu respectivo quadro, exceto o Coronel,
 e, cumulativamente, conte ou venha a contar o tempo de serviço necessário
 para a reserva remunerada, nas seguintes condições:
- a) Para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, a partir de 01.01.2022, ao computar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço de natureza militar;
- b) Para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, antes da vigência da Lei Federal nº 13 .954/2019, e tenha computado, até 31 de dezembro de 2021, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço de natureza militar; c) Para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, sem atingir o tempo d serviço de natureza militar especificado na alínea anterior, desde que cumpra o tempo faltante, acrescido de um pedágio de 17% (dezessete por cento), consoante com o disposto no art. 44, §2º desta Lei;
- IV ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, após ter tomado posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas na Constituição Federal;
- V tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvadas as hipóteses de acumulação e observadas as vedações de percepções simultâneas de proventos e remunerações previstas na Constituição Federal; VI for diplomado em cargo eletivo, na forma do inciso II do § 8º do art. 14 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

Considerando os dispositivos legais mencionados e os anos em que ingressaram nos quadros efetivos da PMPB, pode-se projetar que no máximo em 2.032 o Quadro de Oficiais de Saúdes (QOS) estará extinto, caso não ocorra nenhum concurso nesse período. Esse cenário poderá ser antecipado se os Oficiais decidirem somar tempos de contribuições previdenciários de origens diversas para fins de cômputo de tempo de serviço, gerando assim a possibilidade de transferência para a reserva remunerada a pedido.

Ainda ancorando-se no que estabelece a Lei Complementar nº 87/08 no tocante ao quantitativos de Oficiais para o Quadro de Saúde de acordo com o nível hierárquico, tem-se atualmente o cenário conforme demonstrado no gráfico seguinte.

Tabela 1 – Oficiais do Quadro de Saúde na ativa, de acordo com o previsto e existente na Polícia Militar da Paraíba, abril de 2023.

Posto	Previsto	Existente	Excedente %
Coronel	3	7	133%
Tenente Coronel	9	8	-11%
Major	20	20	0%
Capitão	41	42	2%
1º Tenente	53	10	-81%
2º Tenente	71	0	-100%
TOTAL	197	87	-56%

Fonte: Diário Oficial do Estado, Sagres On-line/TCE, Polícia Militar da Paraíba, 2023.

Conforme a tabela 1 evidencia-se que há uma quantidade de vagas (100%) para o posto de 2º Tenente e 1º Tenente (81%) a serem preenchidas mediante os respectivos concursos públicos para o QOS na PMPB. Ao passo que para os postos de Capitão e Major o cenário é de preenchimento total. O cenário para o posto de Coronel é de um considerável percentual (133%) de excedente entre o quantitativo previsto e o existente. CONSIDERAÇÕES FINAIS Pode-se afirmar que de forma sistemática desde 1912 que a presença regular de um Médico, ou seja, Oficial de Saúde nos quadros da Polícia Militar da Paraíba é uma constante. Chegou-se ao ápice em 1993 com a criação formal da Diretoria de 🗞 Saúde e atualmente faz parte da organização estrutural de funcional da Corporação sob o nome de Diretoria de Saúde e Assistência Social (DSAS). Em virtude da falta de concursos públicos desde 2002 não há renovação, bem como ingresso de novos profissionais de saúde no efetivo ativo da PMPB. Portanto, projeta-se que caso não ocorram os respectivos concursos e, mediante as normas atuais de transferência de ofício para a reserva remunerada, em 2032, no máximo, tem-se a extinção do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar da Paraíba (PMPB).